

IN 68 – 2021

(BG 136, 21/07/2021)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68 /2020 – COMOP

Regulamenta o uso do Uniforme de Treinamento Físico Militar e do Equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio Urbano - EPICIU durante o Serviço Operacional, revoga a Instrução Normativa 59, de 18 dez. 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma revoga a Instrução Normativa 59/2020, publicada no BG 236, de 2020 e regulamenta o uso do Uniforme de Treinamento Físico Militar - UTFM como parte integrante do Equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio Urbano - EPICIU, no âmbito do COMOP.

Art. 2º O Equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio Urbano - EPICIU, em ocorrências desta natureza, poderá ser utilizado sem a jaqueta, desde que não represente riscos térmicos ou mecânicos ao militar.

Art. 3º O militar deverá permanecer sem a jaqueta, quando estiver na área de reabilitação numa ocorrência de incêndio, com o objetivo de recuperar-se para uma possível reentrada na zona quente.

Art. 4º O militar não poderá permanecer na zona quente do incidente sem o EPICIU completo.

Art. 5º Os militares presentes na zona fria ou responsáveis pela orientação do trânsito ficam autorizados retirar a jaqueta da RCIU nos seguintes casos:

- a) em ocorrência de salvamento veicular;
- b) após o término da ocorrência;
- c) quando designados para resguardar os bens particulares até a chegada da autoridade competente ou familiares das vítimas.

Art. 6º Os militares escalados como componentes das guarnições de combate a incêndio urbano e/ou de salvamento, deverão permanecer na unidade em condições de atuar, devidamente uniformizados com o UTFM, conforme prevê o Regulamento de Uniformes do CBMDF.

Art. 7º Os militares componentes das guarnições de combate a incêndio urbano e/ou de salvamento poderão utilizar o UTFM durante o recebimento e passagem do serviço e durante as formaturas internas.

Art. 8º É vedado a utilização do UTFM por parte do Sentinel da Guarda, ainda que o mesmo componha uma das guarnições de combate à incêndio e/ou de salvamento da Unidade.

Art. 9º Não é permitido o uso do UTFM para fazer refeições em estabelecimentos destinados ao público em geral, como restaurantes, lanchonetes e outros.

Art. 10 Os militares autorizados a utilizar o UTFM em serviço deverão atentar para perfeita apresentação individual, e seu o uso exclusivo no interior das Unidades Operacionais.

Art. 11 Não é permitido o uso do UTFM para operações de busca, resgate e salvamento, seja em altura, estruturas colapsadas, matas, córregos, lagos ou cursos d'água.

Parágrafo Único As guarnições de salvamento deverão permanecer com o Uniforme 3º A (prontidão) em condições para utilizá-lo nestes tipos de ocorrência.

Art. 12 O militar deverá estar sempre com o uniforme ou EPICIU completo em qualquer circunstância de atuação, ressalvados somente os casos expressos nesta instrução.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento do Comandante Operacional, para deliberação.

Art. 14 Revoga-se a Instrução Normativa 59/2020 - COMOP, de 18 dez. 2020, publicada no BG 236, de 18 dez. 2020.

Art. 15 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.